



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico nº 174/2024 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Poços de Caldas, 26 de agosto de 2024.

PROTOCOLO:	039427/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
NOME:	CLAUDIONOR DA COSTA		CPF/CNPJ:	678.211.546-87	
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro		Bairro:	Centro	
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas		CEP:	37.704-000	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
NOME:	CLAUDIONOR DA COSTA		CPF/CNPJ:	678.211.546-87	
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro		Bairro:	Centro	
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas		CEP:	37.704-000	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
DENOMINAÇÃO:	FAZENDA SÃO JORGE		ÁREA TOTAL (ha)	70,2	
REGISTRO Nº:	29.751		MUNICÍPIO	Poços de Caldas	
RECIBO CAR:	MG-3151800-2C52.383F.F860.45AA.B9D8.F56A.5B5C.63F9				
INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA - CORRETIVA					
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		QUANTIDADE	33,2 ha	
INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		QUANTIDADE	33,2 ha	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:					
DATUM:	SIRGAS 2000/23S	LAT/Y:	21°45'49,03"	LONG/X:	46°29'16,84"
PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
USO A SER DADO À ÁREA:	Agricultura	ESPECIFICAÇÃO:	Lavoura de café	ÁREA:	33,2 ha
COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma:	Mata Atlântica	Fisionomia:	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Sucessional (quando couber)	Inicial
PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto:	Lenha	Especificação:	Lenha de floresta nativa	Quantidade:	1.238,36 m³

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1 Histórico

Em 21/06/2024 foi aberto o protocolo nº 039427/2024 em nome de Claudionor da Costa. O processo se trata de procedimento de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, visando regularizar intervenção ambiental irregular objeto de autuação pelo órgão ambiental estadual.

Em 25/07/2024 e 29/07/2024 foram apresentadas informações complementares a respeito do processo.

Em 30/07/2024 foi realizada vistoria para verificar a área de supressão a regularizar e a Reserva Legal do imóvel.

Em 30/07/2024 foi elaborado parecer e enviado ao CODEMA para deliberação.

Em 30/07/2024, na 217ª Reunião Ordinária do CODEMA, foi deliberado o deferimento da solicitação.

Em 20/08/2024 foi apresentado "Ofício 384/2024 – Grupo APTA" com informações acerca do pagamento das multas e taxas.

2 Objetivo

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel Claudionor da Costa, CPF nº 678.211.546-87, que solicita autorização para intervenção ambiental corretiva, visando regularizar a supressão de vegetação em estágio inicial realizada para implantação da atividade de agricultura. A área requerida possui 33,20 hectares, na qual é solicitada "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

3 Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural

O imóvel denominado Fazenda São Jorge é de propriedade de Claudionor da Costa, registrado no CRI de Poços de Caldas sob a matrícula nº 29.751. O imóvel possui área de 70,2 hectares e está localizado na zona rural de Poços de Caldas. O imóvel está inserido completamente na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 ("Lei da Mata Atlântica").

3.2 Cadastro ambiental rural – CAR

- Número do registro: MG-3151800-2C52.383F.F860.45AA.B9D8.F56A.5B5C.63F9;
- Área total: 70,2755 ha;
- Área de Preservação Permanente: 7,1557 ha;
- Área de Reserva Legal: 14,2761 ha;
- Área de Uso antrópico consolidado: 48,8437 ha.

Á área de reserva legal encontra-se proposta no CAR com parte preservada e parte em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

recuperação por regeneração natural, devido ao abandono da área após embargo judicial. A área de Reserva Legal possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, configurando 2 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação (20% - Lei Federal nº 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. No entanto, parte das Áreas de Preservação Permanente não estão totalmente recobertas por vegetação nativa e, portanto, deverá ser recuperada.

4 Intervenção ambiental requerida

As áreas onde solicita-se Autorização para Intervenção Ambiental – AIA em caráter corretivo foram autuadas conforme Autos de Infração nº 314172/2023 e 234650/2023. Dessa forma, em atendimento aos art. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o requerente optou pelo parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração e apresentou Projeto de Intervenção Ambiental – PIA.

A área de intervenção ambiental possui histórico de uso agrícola, ocupada por lavouras de café até meados de 2014. Porém, após ação judicial a propriedade foi embargada quando ainda estava em posse do proprietário anterior, interrompendo as atividades produtivas na área, sendo desembargada apenas em 2021. Durante o período de abandono, ocorreu um processo natural de regeneração com vegetação nativa.

4.1 Eventuais restrições ambientais

Não foram encontradas restrições ambientais para a área em questão.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade realizada pelo empreendedor está listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo dispensada de licenciamento por possuir porte abaixo do mínimo, de 200 há.

4.3 Vistoria

A vistoria realizada no dia 30/07/2024 constatou serem verdadeiras as informações prestadas no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental.

4.3.1 Topografia

Em vistoria foi possível verificar de área com relevo acidentado e com alta declividade. Próximo à sede da propriedade, o terreno apresenta baixa declividade, enquanto que ao norte, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

área de cultivo, apresenta declividade progressiva, sendo as áreas reservadas para preservação as áreas de maior declividade.

4.3.2 Solo

De acordo com o PIA, a área possui dois tipos de solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd1) e Cambissolo háplico distrófico (CXbd1).

4.3.3 Hidrografia

A área está inserida na Bacia do Rio Grande. No contexto municipal, está inserida na Bacia Hidrográfica do Córrego do Selado.

A área possui cursos d'água e nascentes, com existência de Áreas de Preservação Permanente (APP) que não são objeto de autorização para intervenção.

4.3.4 Vegetação

Os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel são compostos por vegetação da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao bioma Mata Atlântica.

Em vistoria, foi observado a presença de dois fragmentos de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração de médio a avançado de regeneração. Estas áreas estão incluídas na Reserva Legal do imóvel.

5 Análise técnica

Considerando se tratar de AIA na modalidade corretiva, o inventário florestal foi realizado em áreas testemunhas. Para esta avaliação foi selecionada uma área que integrava um trecho do cafezal abandonado cuja supressão e limpeza não foi realizada em função da topografia acidentada. Nesta área foram instaladas três parcelas amostrais com dimensões de 20 x 10 m. Nas unidades de amostragem empregou-se o método da área fixa. O procedimento de amostragem utilizado foi Amostragem Casual Simples (ACS);

Considerando que a área de intervenção requerida apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e está localizada nos limites do bioma Mata Atlântica, foi realizada classificação do estágio sucessionar em atendimento ao art. 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, conforme preconiza a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

De acordo com o PIA apresentado, ao analisar a área testemunha foi possível observar baixa riqueza de espécies arbóreas, sendo que é composta predominantemente por Embaúbas (*Cecropia sp.*). Além disso, foi verificada também a presença de indivíduos que não se caracterizam como espécies de mata nativa, como os pés de café e as bananeiras, o que comprova o histórico de uso como área de cultivo e integrante à antiga lavoura de café da propriedade.

A área inventariada apresentou vegetação constituída de apenas um estrato, com presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

de espécies emergentes e dossel variando de aberto a fechado. Foram observadas também boa cobertura por gramíneas e presença de clareiras, além de um baixo número de epífitas. Assim, considerando as informações apresentadas, a área pode ser classificada como vegetação em estágio inicial de regeneração.

Conforme constatado em vistoria de fato a vegetação local apresenta características de fragmento secundário em estágio inicial de regeneração.

De acordo com o levantamento realizado nas áreas testemunhas, conforme apresentado à SUPRAM por ocasião da defesa do auto de infração acatado, o volume de material lenhoso estimado para a intervenção realizada é de 37,3 m³/ha. Considerando a área de intervenção de 33,2 há, o volume de material lenhoso total seria de 1.238,26 m³.

A legislação ambiental traz a possibilidade de regularização corretiva de intervenção ambiental realizada sem autorização, desde que atendidas algumas condições. Considerando que o empreendedor atende a todas as condições elencadas, não há restrição para regularizar a intervenção realizada, sem prejuízo das sanções cabíveis. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 12 - A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I- possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II- inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV- recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13- A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único- O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I- desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

auto de infração;

II- conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III- parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV- depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.”

Considerando todo o exposto, caso autorizada a intervenção, o volume total autorizado para as intervenções realizadas no imóvel denominado Fazenda São Jorge seria de 1.238,26 m³ de lenha de floresta nativa.

5.1 Finalidade do produto/subproduto

Em vistoria foi verificado que o rendimento lenhoso da intervenção encontra-se disposto na área de cultivo de café, onde permanecerá para decomposição, servindo como fonte de carbono para o solo. Não houve ou haverá escoamento dos produtos e subprodutos florestais.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impactos ambientais:

Redução da cobertura vegetal;

Maior exposição do solo aos processos erosivos e/ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação.

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Reduzir ao máximo a movimentação nas áreas de Reserva Legal e APP;

Demarcação física das áreas pretendidas para intervenção e preservação a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

6 Medidas compensatórias

Considerando se tratar de intervenção para supressão de vegetação secundária em estágio inicial, não há previsão de compensação na legislação ambiental vigente, principalmente o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Federal nº 11.428/2006.

7 Taxas

7.1 Taxa de análise

O pagamento da taxa de análise foi realizado por meio de depósito bancário no valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

879,58 ao Município de Poços de Caldas, conforme despacho do Secretário de Meio Ambiente utilizando como referência os valores cobrados pelo Estado para a referida intervenção, nos termos da Lei Estadual nº 6.763/1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.577/2018.

7.2 Taxa florestal

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 22.796/2017. A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

O pagamento da taxa de reposição florestal deve ser comprovado como condicionante a esta autorização, uma vez que o cálculo da taxa é objeto de recurso interposto pela defesa do requerente e encontra-se sob análise do órgão ambiental estadual.

O valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente à obtenção de 1.238,36 m³ de lenha nativa é de 1.733,704 UFEMG, correspondente a R\$ 9.153,44 para o exercício de 2024.

7.3 Reposição florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprime, industrialize, beneficie, utilize e consuma, na forma do disposto nos Art. 78 da Lei Estadual 20.922/2013 e Art.113 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Conforme o Art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido é o que dispõe o Art. 114º do Decreto Estadual nº 47.479/2019.

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 1.238,36 m³ é de 7.430,16 UFEMG, correspondente a R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

39.229,02 para o exercício de 2024.

7.4 **Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23133568.

8 Conclusão

Considerando as informações apresentadas nos estudos ambientais apresentados e na vistoria realizada e os pontos fundamentados neste parecer, sugiro o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), em caráter corretivo, para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 33,2 há, para continuação da atividade de agricultura do empreendimento denominado Fazenda São Jorge.

A sugestão pelo deferimento se dá aliada ao cumprimento das condicionantes listadas ao final deste Parecer Técnico (Item 9), bem como da legislação ambiental pertinente.

Cabe esclarecer que a SEMMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo esta da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

9 Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas e orientações técnicas presentes no PIA e neste parecer técnico.	Durante toda a operação do empreendimento.
2	Comprovar o cumprimento das medidas mitigadoras propostas neste parecer técnico.	06 meses após a autorização.
3	Conduzir a regeneração natural das áreas de Reserva Legal e APP do imóvel.	36 meses após a autorização.
4	Apresentar semestralmente relatório técnico comprovando a recuperação das áreas de Reserva Legal e APP do imóvel.	36 meses após a autorização.
5	Comprovar quitação das taxas de reposição florestal e taxa florestal.	06 meses após a autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

As comprovações do cumprimento das condicionantes devem ser apresentadas no processo sob protocolo nº 039427/2024.

Eng.º ANDRÉ FELIPE DE ARAÚJO

Engenheiro Ambiental
Matrícula 24477

Eng.º DANIEL RESENDE ALCÂNTARA

Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental
Matrícula 2429